

A SISTEMATIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA GOVERNANÇA DE TI NO TCE/GO SOB A PERSPECTIVA DO TCU¹

Michely Bonsólio Barbosa²

Polliana Cristina Oliveira de Carvalho³

SUMÁRIO: Introdução; 1 Conceitos fundamentais; 1.1 Controle, fiscalização e auditoria; 1.2 Instrumentos de fiscalização; 1.3 Auditoria; 1.4 Auditoria de TI; 1.5 Auditoria de governança de TI; 2 O modelo de fiscalização de governança de TI do TCU; 2.1 Estrutura organizacional; 2.2 Quadro de pessoal; 2.3 Metodologia de trabalho; 2.3.1 Estratégia de fiscalização; 3 Cenário atual do TCE/GO; 3.1 Estrutura organizacional; 3.1.1 Aplicação do modelo do TCU; 3.2 Quadro de pessoal; 3.2.1 Aplicação do modelo do TCU; 3.3 Metodologia de trabalho; 3.3.1 Aplicação do modelo do TCU; Conclusão; Referências.

RESUMO

Tendo em vista a necessidade emergente de Fiscalização da Tecnologia da Informação – TI da Administração Pública do Estado de Goiás, este trabalho tem por objetivo identificar em que medida é possível adotar o Modelo de Fiscalização da Governança de TI do Tribunal de Contas da União – TCU no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO. Para tanto, primeiramente, buscou-se compreender o tema Fiscalização da Governança de TI por meio de pesquisas bibliográficas e análise documental sobre o tema. Em seguida, foram analisados os documentos normativos e acórdãos da Corte de Contas Federal a fim de compreender a sistemática adotada pela instituição em sua competência finalística no que tange a área de TI. Por conseguinte, foi elaborado um diagnóstico do cenário atual do TCE/GO visando demonstrar a possibilidade de aplicar o respectivo modelo na Corte de Contas Estadual, contribuindo, por consequência, com a melhoria da atuação do Controle Externo nesta área. Da análise realizada foi possível constatar

¹ Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Controle Externo e Governança Pública, do Instituto Brasiliense de Direito Público.

² Analista de Controle Externo – Especialidade Tecnologia da Informação, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Graduada em Sistema de Informação pela Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO. Especialista em Desenvolvimento de Aplicações Web com Interfaces Ricas pela Universidade Federal de Goiás - UFG.

³ Professora Orientadora da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Controle Externo e Governança Pública, do Instituto Brasiliense de Direito Público. Doutoranda pela Universidade de Brasília. Mestre em Literatura e Práticas Sociais. Assessora Jurídica do IDP e Advogada.

que é possível aplicar o Modelo de Governança de TI do TCU no TCE/GO a partir da redefinição de sua estrutura organizacional, readequação do seu quadro de pessoal, e da sistematização de sua metodologia de trabalho compreendendo, inclusive, a definição da estratégia de fiscalização a ser adotada.

PALAVRAS-CHAVE: controle externo; fiscalização da ti; fiscalização da governança de ti.

INTRODUÇÃO

Considerando a Tecnologia da Informação (TI) como uma ferramenta estratégica para toda a Administração Pública necessário se faz realizar um estudo sobre os conceitos que envolvem o desafiante tema Fiscalização da Governança de TI, bem como entender o modelo que vem sendo aplicado por uma instituição que tem se destacado nesta área.

Tendo em vista a necessidade emergente de Fiscalização da TI da no Estado de Goiás, este trabalho objetiva responder: em que medida é possível adotar o Modelo de Fiscalização da Governança de TI do Tribunal de Contas da União (TCU) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO)?

Presume-se que será possível identificar quão preparado o TCE/GO está para atuar nesta área, e assim contribuir com a alta administração para viabilizar o desenvolvimento sistemático destes trabalhos.

Serão analisadas as perspectivas Estrutura Organizacional, Quadro de Pessoal, Metodologia de Trabalho e Estratégia de Fiscalização adotados pelo TCU, o cenário atual do TCE/GO e a viabilidade de alterar o cenário da Corte de Contas Estadual a fim de aplicar o modelo pretendido.

O Estado não pode ser omissor em não criar sistemas de fiscalização para uma melhor utilização dos recursos públicos de TI.

Segundo o Auditor de TI do TCU, Márcio Braz, a Fiscalização de TI é necessária em virtude de diversos aspectos, dentre os quais: a preparação dos Entes Fiscalizadores Superiores (EFS) para enfrentar o desafio de auditar uma Administração Pública cada vez mais informatizada, sujeita a maiores riscos, e com um sistema de controle interno mais complexo (BRAZ, 2012).

A perspectiva para este estudo é compreender o tema Fiscalização da Governança de TI, por meio da realização de pesquisas bibliográficas e documental. Fazem parte deste estudo diversas publicações emitidas pelo TCU, pelo TCE/GO,

pelo Instituto Rui Barbosa – IRB e pela *Information Systems Audit and Control Association* – ISACA.

Em seguida, por meio da análise documental, os documentos normativos e os acórdãos do TCU, além de informações disponíveis nos sites da organização, serão examinados com o intuito de compreender a sistemática adotada pela instituição na Administração Pública Federal (APF).

De igual modo, foi realizada a análise documental do TCE/GO e dos dados do site abordando os documentos normativos e acórdãos da instituição, a fim de obter informações sobre os trabalhos do tema proposto.

Esta pesquisa, portanto, tem abordagem qualitativa, pois há um estudo a respeito de um assunto específico, possui objetivo descritivo, dada a necessidade de uma série de informações sobre fatos e caracteriza-se como sendo de natureza aplicada, uma vez que seu principal objetivo é gerar conhecimentos para aplicação prática (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

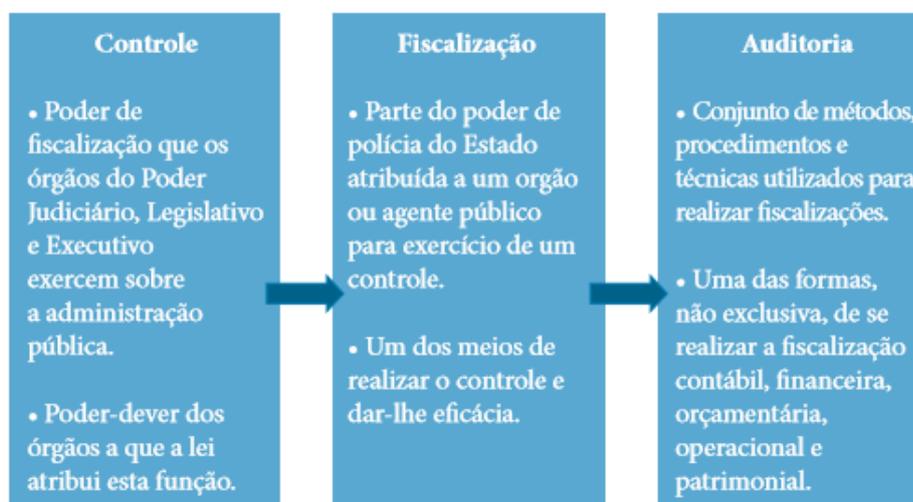
O trabalho foi desenvolvido em três capítulos. No primeiro são apresentados os conceitos fundamentais sobre o tema em questão. Em seguida é descrito o Modelo de Fiscalização da Governança de TI adotado no âmbito do TCU. E o terceiro mostra o cenário atual do TCE/GO com a análise da viabilidade de aplicação do modelo. Por fim, exibe-se as considerações finais sobre o estudo.

1 CONCEITOS FUNDAMENTAIS

1.1 Controle, fiscalização e auditoria

Neto et al. (2011) elucidam que fiscalização é um instrumento utilizado para efetivar o controle, que por sua vez, segundo cita Meirelles apud Neto et al. (2011): “é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro”, ou seja, aos Tribunais de Contas é atribuída a função poder-dever de controle sob a Administração Pública, prescrevendo a fiscalização como instrumento para efetivá-lo. A auditoria por sua vez, é um dos tipos de fiscalização.

Figura 1 – Controle, fiscalização e auditoria



Fonte: NETO et al., 2011.

1.2 Instrumentos de fiscalização

Segundo o que consta no Regimento Interno do TCU, artigos 238 a 243, e do TCE/GO, artigos 238 a 244, são denominados instrumentos de fiscalização: o Levantamento, a Auditoria, a Inspeção, o Acompanhamento e o Monitoramento (BRASIL, 2002; GOIÁS, 2008).

Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado para conhecer a organização e o funcionamento do jurisdicionado, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais; identificar objetos e instrumentos de fiscalização; e, avaliar a viabilidade de realização das fiscalizações.

Auditoria é o instrumento utilizado para examinar os atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição e avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, além de, subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro.

Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações sobre fatos da administração e de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito a sua jurisdição.

Acompanhamento é o instrumento de fiscalização similar à auditoria, porém ocorre de forma seletiva e concomitante aos fatos.

Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos. Pode-se dizer, portanto, que este é utilizado após a aplicação dos demais instrumentos de fiscalização.

1.3 Auditoria

De acordo com as Normas de Auditoria Governamental, uma Auditoria pode ser classificada em Auditoria de Conformidade ou Auditoria Operacional (INSTITUTO RUI BARBOSA, 2011).

Segundo o Instituto Rui Barbosa (2011) auditoria de Regularidade é:

o exame e avaliação dos registros; das demonstrações contábeis; das contas governamentais; das operações e dos sistemas financeiros; do cumprimento das disposições legais e regulamentares; dos sistemas de controle interno; da probidade e da correção das decisões administrativas adotadas pelo ente auditado, com o objetivo de expressar uma opinião (INSTITUTO RUI BARBOSA, 2011, p. 11).

Auditoria Operacional é:

o exame de funções, subfunções, programas, ações, áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade (INSTITUTO RUI BARBOSA, 2011, p. 12).

A partir da classificação Regularidade e Operacional, o Manual de Auditoria Governamental do TCU expõe que diversas outras classificações podem ser adotadas, como, por exemplo, quanto ao objeto a ser auditado: auditoria contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial; auditoria de gestão de riscos/controles internos; auditoria de TI; etc (INSTITUTO RUI BARBOSA, 2011).

Da mesma forma que a Auditoria, aos demais instrumentos de fiscalização também são aplicadas as outras classificações, tal como: Levantamento de TI, ou ainda mais específico, Levantamento de Governança de TI. Abaixo serão apresentadas classificações considerando a título de exemplo o instrumento Auditoria.

1.4 Auditoria de TI

Segundo a publicação do Curso de Auditoria de TI do TCU, a Auditoria de TI pode ser examinada sob diferentes abordagens. (BRASIL, 2013a).

A Auditoria de Governança de TI:

Aborda aspectos gerenciais da área de TI e visa a certificar-se de que a gestão dos serviços oferecidos, dos investimentos de TI, das pessoas integrantes, das políticas, do processo de controle e da própria estrutura organizacional concorrem para que a organização atinja seus objetivos de forma eficiente. Governança pressupõe gestão contínua dos riscos tecnológicos (BRASIL, 2013a, p. 79).

A Auditoria de Sistemas:

Aborda aspectos de integridade, disponibilidade, confidencialidade, aderência às normas (conformidade), controles internos, entrada, processamento e saída de dados, efetividade, satisfação e usabilidade de um sistema de informação particular (BRASIL, 2013a, p. 152).

A Auditoria de Dados “aborda os dados contidos em meios de armazenamento eletrônico a fim de se certificar se são íntegros, confiáveis e em conformidade com as leis que regem o negócio” (BRASIL, 2013a, p. 105).

Auditoria de Segurança da Informação busca avaliar a gestão da organização no que tange à segurança da informação abordando questões sobre confidencialidade, integridade e disponibilidade de informações, embutidas nos conceitos de segurança física e lógica (BRASIL, 2013a).

A Auditoria de Contratações de TI:

Certifica que os procedimentos adotados pela organização para contratação de bens e serviços de TI e para a gestão dos respectivos contratos são eficazes, eficientes, atendem aos objetivos e necessidades do negócio e obedecem aos dispositivos legais (BRASIL, 2013a, p. 201).

1.5 Auditoria de governança de TI

A Auditoria da Governança de TI tem se baseado no Modelo Corporativo para a Governança e Gestão de TI COBIT 5, como pode ser conferido pela Nota Técnica n. 7/2014 expedida pela SEFTI/TCU, que dispõe sobre a Organização do Sistema

de Governança de Tecnologia da Informação (TI) e cita-o como referência (BRASIL, 2014a).

Segundo o COBIT 5, a governança atua de forma a avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão no alcance dos objetivos definidos, que por sua vez, é responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades em consonância com a direção definida pela governança (ISACA, 2012).

A ISACA, responsável pela manutenção do Modelo COBIT 5, certifica profissionais em Governança de TI através do exame *Certified in the Governance of Enterprise IT* (CGEIT). Além desta, a instituição certifica profissionais auditores em Sistemas de Informação como *Certified Information Systems Auditor* (CISA).⁴

2 O MODELO DE FISCALIZAÇÃO DE GOVERNANÇA DE TI DO TCU

Algumas EFS vêm se destacando nos trabalhos que estão sendo realizados na área de Fiscalização em Governança de TI, como é o caso do TCU que acompanha sistematicamente o avanço da Governança de TI na APF, desde 2007, com o objetivo de identificar vulnerabilidades, atuar como indutor neste processo e identificar e disseminar bons exemplos e modelos (BRASIL, 2014b).

Do exposto, será apresentado como referência, o Modelo de Fiscalização da Governança de TI adotado pelo TCU, segundo os aspectos: Estrutura Organizacional, Quadro de Pessoal e Metodologia de Trabalho.

2.1 Estrutura organizacional

A Resolução n. 266 de 2014 que dispõe sobre a estrutura organizacional do TCU, define em seu artigo 33º que a denominada Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) tem por finalidade gerenciar as atividades de controle externo do Tribunal (BRASIL, 2014c).

Segundo o art. 2 da Portaria-TCU n. 19 de 2015, que dispõe sobre as unidades integrantes da SEGECEX, esta secretaria é composta por diversas unidades, dentre as quais quatro coordenações-gerais de controle externo, sendo uma sob a qual estão subordinadas as secretarias nacionais, que segundo o art. 42,

⁴ Informações precisas sobre as certificações CGEIT e CISA podem ser obtidas diretamente no site da ISACA: <http://www.isaca.org/>

têm como área específica de atuação a fiscalização do uso dos recursos públicos inerentes à temática que lhes é afeta (BRASIL, 2015a).

Infere-se da estrutura definida, uma vez que está dividida por área temática, que tanto as atividades finalísticas dos jurisdicionados, ou seja, aquelas relacionadas às políticas públicas propriamente ditas, quanto as atividades da área meio, que subsidiam o negócio institucional do jurisdicionado, são fiscalizados pela mesma equipe, que tem uma visão geral de todos os entes e órgãos da APF no que tange à sua área temática.

Dentre as áreas temáticas, está a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI), conforme consta no Anexo VI da Resolução 266 de 2014. A Portaria nº 19 de 2015, artigo 3º inciso I e alínea c, define a SEFTI como unidade subordinada à Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (COESTADO) (BRASIL, 2014c; BRASIL, 2015a).

Conforme consta na Portaria Nº 03/2008, em seu artigo 3º, a SEFTI tem em sua estrutura 4 Diretorias de Fiscalização de Governança de Tecnologia da Informação, uma Assessoria e um Serviço de Administração (BRASIL, 2008a). Além da nomenclatura utilizada não demonstrar o que representa esta divisão, não há um documento que esclarece a competência de cada subunidade e a razão pela qual existem estas diretorias.

Vale lembrar que a SEFTI foi criada a partir da Resolução 193 de 2006, que embora já revogada, anunciou como sua missão, a finalidade de fiscalizar a gestão e o uso de recursos de TI pela APF, art. 27-A (BRASIL, 2006). Tendo em vista que o documento já não é mais válido, esta unidade carece da definição formal de sua missão atualmente.

2.2 Quadro de pessoal

A ato normativo vigente, Lei nº 10.356 de 2001, estabelece que o Quadro de Pessoal é composto pela Carreira de Especialista do TCU, integrada pelos cargos efetivos de Analista de Controles Externo, Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo, com exigência de nível superior, nível médio e nível básico, respectivamente, art. 2, sendo que a nomenclatura dos dois primeiros cargos foram modificadas pela Lei nº 11.950 de 2009 para Auditor Federal de Controle Externo

(AUFC) e Técnico Federal de Controle Externo (TFCE) (BRASIL, 2001; BRASIL, 2009).

Sobre a separação daqueles que exercem atividades finalísticas daqueles que exercem atividades-meio, no TCU existe tão somente no sentido de especificar atribuições de atividades a cada uma destas partes, não sendo distintas, portanto, em termos de remuneração, sendo que esta divisão existe exclusivamente para os cargos de nível superior e de nível médio. É o que consta no Capítulo II da respectiva Lei (BRASIL, 2001). É possível que futuramente o TCU valorize a carreira de Auditor tendo em vista a responsabilidade e a complexidade de suas atribuições.

A estrutura dos cargos efetivos é dividida em classes e padrões, sendo que a progressão e a promoção, segundo a Portaria 165 de 2013 do TCU, ocorrem semestralmente. Viabilizar um servidor avançar na carreira rapidamente, demonstra a intenção do TCU em retê-los na instituição sob pena principalmente de perda do conhecimento (BRASIL, 2001; BRASIL, 2013b).

Quanto à remuneração, esta é composta pelo Vencimento Básico, Gratificação de Desempenho e Gratificação de Controle Externo, percebidos por todos os servidores efetivos do TCU, art. 15 da Lei mencionada), que somados, para AUFC, o valor inicial é de R\$ 18.891,62 e final de R\$ 27.048,34 em 2016, sendo atualizados até 2019 para R\$ 21.947,82 e R\$ 31.428,91, respectivamente, de acordo com a estrutura remuneratória disponível no site da transparência do TCU. (BRASIL, 2001; BRASIL, 2016a).

Após a criação da SEFTI, o TCU buscou selecionar profissionais de TI para compor o seu quadro de pessoal, uma vez que realizou a partir de 2007 o recrutamento constante de profissionais especialistas nesta área, destinando considerável número de vagas a este grupo, conforme consta nos editais de concursos públicos a saber: em 2007 foram disponibilizadas 8 vagas para AUFC/TI e 10 para TFCE/TI, enquanto que nos anos subsequentes foram disponibilizadas o seguinte número de vagas para tão somente AUFC/TI: em 2008 5 vagas, em 2009 18 vagas, em 2010 20 vagas e em 2015 28 vagas, totalizando aproximadamente 90 vagas desde então (BRASIL, 2007; BRASIL, 2008b; BRASIL, 2009b; BRASIL, 2010a; BRASIL, 2015c).

Segundo o Quadro de Pessoal do TCU de 2016, disponível no site da transparência, o órgão destina 140 vagas à AUFC/TI e 10 à TEFC/TI. Mediante análise do Relatório de Servidores e Autoridades disponível no mesmo site, a SEFTI

é composta atualmente por 28 servidores efetivos (Lotação: SEFTI; SEFTI/ASS/SEFTI/SA; DIGOV-1; DIGOV-2; DIGOV3), dentre os quais 26 são AUFC e pelo menos a metade destes são AUFC/TI e/ou Certificados pela ISACA. A SEFTI conta também com 1 TEFC/Controle Externo e 1 TEFC/Técnico Administrativo (BRASIL, 2016b; BRASIL, 2016c).

O recrutamento de profissionais em TI tem sido uma ação positiva do TCU, sendo que a SEFTI tem usufruído desta conquista em alguma medida, mas ainda é baixo o quantitativo de pessoal que atua na área de fiscalização de TI. Certamente há uma concorrência entre a SEFTI e as demais áreas que também demandam por profissionais especialistas.

2.3 Metodologia de trabalho

Após a estruturação da SEFTI em 2006, o TCU autorizou, por meio do Acórdão nº 435/2007-TCU-Plenário, a realização de um Levantamento com o intuito de obter informações sobre a TI da APF. Infere-se que a aprovação plenária era necessária devido à amplitude do trabalho a ser realizado, envolvendo diversos órgãos e entidades, cada qual sob a relatoria de um ou outro Ministro da respectiva Corte (BRASIL, 2008c).

O Levantamento realizado no mesmo ano, abarcou 333 órgãos / entidades da APF, dentre os quais 255 participaram efetivamente da pesquisa. O formulário aplicado compreendeu questões baseadas em leis, normas e boas práticas de referência. Com esta iniciativa o TCU demonstrou a necessidade de conhecer a situação da TI como um todo viabilizando a participação dos diversos órgãos / entidades da União (BRASIL, 2008d).

Tendo em vista a situação crítica encontrada quando da realização do Levantamento, o Tribunal expediu recomendações aos entes públicos com competência normativa nas suas esferas de atuação que versaram, não somente sobre tecnologia, como também sobre outros temas necessários ao funcionamento adequado da TI. É o que consta no Acórdão 1603/2008-TCU-Plenário. Com esta medida o TCU procurou impactar uma grande quantidade de jurisdicionados atuando junto àqueles que detêm a devida responsabilidade sobre os demais (BRASIL, 2008c).

Também foi determinado à SEFTI, a realização de fiscalizações nas áreas consideradas mais críticas da Governança de TI nos órgãos/entidades fiscalizados e a organização de outros Levantamentos com o intuito de acompanhar e manter base de dados atualizada no que tange à situação da Governança de TI na APF, Acórdão 1603/2008-TCU, item 9.9. A intenção das fiscalizações a serem realizadas a posteriori está fundamentada na obtenção de evidências sobre a fragilidade da tecnologia das organizações e conseqüentemente apuração dos responsáveis pelo cenário crítico encontrado (BRASIL, 2008c).

Destaque-se que o Acórdão supracitado enfatiza o TCU como um órgão indutor do processo de melhoria da Governança de TI no Governo Federal. Quando o TCU se posiciona desta forma, há o entendimento explícito por parte do ente fiscalizador que a responsabilidade em mudar este cenário é em alguma medida do próprio Tribunal de Contas (BRASIL, 2008d).

Em seguida, a SEFTI, mediante Acórdão 371/2008, determinou à Secretaria do Orçamento Federal – SOF/MP e à Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF a alteração no Orçamento Geral da União e ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MP a alteração no Programa de Dispêndios Globais – PDG de forma a permitir a identificação precisa dos gastos relacionados à TI (BRASIL, 2008e).

Além de dar transparência ao próprio Gestor do Órgão e à Sociedade sobre o quanto de fato se gasta ou se investe em tecnologia, viabilizando a análise de custo e benefício nesta área, ao próprio TCU, permite direcionar a força de trabalho do órgão em fiscalizações de maior significância bem como torna viável a medição do volume de recursos fiscalizados e conseqüentemente o cálculo do retorno sobre o investimento em uma ação de fiscalização.

Seguindo a vertente da continuidade na realização de Levantamentos necessários para atualização dos dados e acompanhamento da melhoria na Governança de TI, em 2010 o TCU obteve pela segunda vez os dados de Governança de TI da União, cujo formulário foi adaptado com questões que abordaram sete das oito dimensões do Gespública⁵. Neste trabalho, o tribunal contou com a participação de 265 respondentes dentre 315 selecionados, que

⁵Gespública é o programa federal estabelecido pelo Decreto nº 5.378/2005, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O modelo de excelência em gestão pública fixa parâmetros e critérios para avaliação e melhoria da qualidade da gestão pública (BRASIL, 2005a).

representam 79% do orçamento de TI da União de 2010. A atualização do questionário é natural e demonstra que o tribunal vem se aperfeiçoando no decorrer deste processo (BRASIL, 2010b).

Do ciclo mencionado em diante, passou-se a apresentar a evolução da governança de TI na APF mediante a comparação entre o ciclo avaliado e o ciclo anterior, resultando em demonstrações de progresso, estagnação ou mesmo de involução em alguns entes avaliados.

A partir do Acórdão Nº 2308/2010-TCU-Plenário resultante do trabalho executado, o TCU personalizou os entes responsáveis pela elaboração de normas e políticas de TI de cada poder como Órgãos Governantes Superiores – OGS, mantendo a estratégia de direcionar as deliberações a estes órgãos solicitando as medidas estruturantes cabíveis no âmbito da competência que lhes conferem (BRASIL, 2010b).

Como estratégia também foi criado o Índice de Governança de TI – iGovTI que busca refletir, de forma geral, a situação de governança nesta área em cada organização participante. As instituições foram agrupadas pelo TCU de forma a permitir o gestor identificar o quanto o órgão / ente pelo qual responde está desenvolvido em comparação a outras instituições que possuem características relativamente comuns (BRASIL, 2010b).

Quando o TCU adotou a nomenclatura de OGS e criou o iGovTI naturalmente foi estimulada a comparação e a troca de informações entre os órgãos e entidades participantes da mesma categoria.

Tendo em vista a necessidade de sistematizar o trabalho sobre o tema Governança de TI, no acórdão mencionado foi determinado à SEFTI definir o processo de trabalho de acompanhamento da Governança de TI na APF, inclusive definindo, se possível, a periodicidade de realização do Levantamento e a definição de mecanismos de coleta de evidências quanto às respostas dadas pelos gestores (BRASIL, 2010b).

Um processo definido auxilia tanto a Corte de Contas quanto o Jurisdicionado a se organizarem para as atividades de fiscalização, bem como, e, principalmente, deixa claro ao Jurisdicionado que este deverá prestar contas periodicamente da situação da Governança de TI, fomentando a necessidade de contínua melhoria.

Do Levantamento ora mencionado, parte integrante do TMS 6/2010⁶, cabe ressaltar que foram realizadas 18 Auditorias de Conformidade (também chamada de Regularidade), dentre as quais 14 sob o enfoque da Avaliação dos Controles Gerais de TI enquanto as outras 4, doravante denominadas Auditorias Específicas de TI, versaram sobre Sistemas, Dados, Segurança da Informação e Contratações Públicas de TI. Auditorias específicas confirmam a necessidade do TCU em aprofundar o trabalho realizado em questões técnicas que poderiam configurar irregularidades mais difíceis de serem diagnosticadas (BRASIL, 2012a).

Também foi realizado o Monitoramento das Decisões prolatadas de 2004 a 2009 aos OGS com o objetivo de identificar eventuais correlações entre os resultados das fiscalizações realizadas e a atuação destes órgãos. A consolidação de todo trabalho encontra-se no Acórdão 1233/2012-TCU-PL. É através do Monitoramento que o TCU assegura o cumprimento das decisões prolatadas e verifica em que medida sua atuação está sendo efetiva (BRASIL, 2011; BRASIL, 2012a).

Ainda sobre o Monitoramento convém informar que embora não tenham sido expedidas deliberações ao próprio TCU, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, foi determinado à SEFTI encaminhar cópia da deliberação e do relatório e voto, para conhecimento do tratamento dado por outros OGS às recomendações feitas nos acórdãos ora monitorados e da avaliação do controle externo acerca das medidas por eles adotadas (BRASIL, 2011).

Em atendimento à determinação Plenária, a partir de 2012, a SEFTI estabeleceu o processo de trabalho para avaliar a Governança de TI na APF em ciclos de 2 anos. No primeiro ano, realiza-se a fase de coleta das informações por meio do formal Levantamento de Governança de TI. No ano seguinte, são realizadas auditorias específicas em uma amostra das organizações participantes, com o intuito de validar as respostas coletadas, aprofundar a análise dos aspectos mais relevantes e identificar boas práticas adotadas pelas organizações (BRASIL, 2014d).

O Acórdão Nº 2585/2012-TCU-Plenário contemplou o Levantamento de Governança de TI subsequente já em atendimento ao processo de trabalho instituído pela SEFTI, em conformidade com o intervalo bienal estabelecido. Este

⁶Tema de Maior Significância – TMS: aqueles identificados em função de fatores de risco, materialidade, relevância e oportunidade e que estejam em consonância com o Plano de Diretrizes do Tribunal, segundo Resolução TCU 185/2005, art. 4º, parágrafo 1º (BRASIL, 2005b).

trabalho contou com a participação de 337 instituições dentre as 350 selecionadas que responderam questões abordando aspectos de Gestão e de Governança de TI, consoante ao que preconiza o *Framework* COBIT 5 (BRASIL, 2012b).

Em seguida, a Corte de Contas realizou a Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC⁷ em 2013, com 30 auditorias, a fim de avaliar com base no último Levantamento, a implementação dos controles de TI, em especial a entrega de resultados e gestão de riscos na primeira fase e identificar boas práticas adotadas nas instituições com maior capacidade de governança de TI, como parte do trabalho da segunda fase (BRASIL, 2014e).

A título de exemplo, os Acórdãos 755/2014, 1684/2014 e 1015/2014, todos do Plenário, que tratam de fiscalizações integrantes da primeira fase da FOC em questão, fazem referência ao Acórdão estruturante Nº 1233/2012-TCU-Plenário. Importante destacar também que no âmbito das Auditorias Operacionais realizadas foi determinada a inclusão das informações específicas de Governança de TI no Relatório de Gestão⁸, como forma de acompanhar a situação da Governança de TI nos órgãos auditados. Destarte, presume-se coerente a mobilização por parte do TCU em certificar os dados apresentados por aqueles entes, uma vez que estes relatórios são apreciados pelo Tribunal sob a forma de tomada e prestação de contas, conforme consta no site do TCU, menu Controle e Fiscalização, item Prestação de Contas Anuais (BRASIL, 2014f; BRASIL, 2014g; BRASIL, 2014h).

No ciclo de 2014, 355 instituições dentre 373 selecionadas responderam o questionário enviado pelo TCU, cuja escala de resposta fora modificada, além da alteração no método de calcular o iGovTI que passou a compreender métodos estatísticos em sua fórmula, demonstrando a necessidade contínua de evoluir o trabalho que ora vem sendo realizado (BRASIL, 2014d).

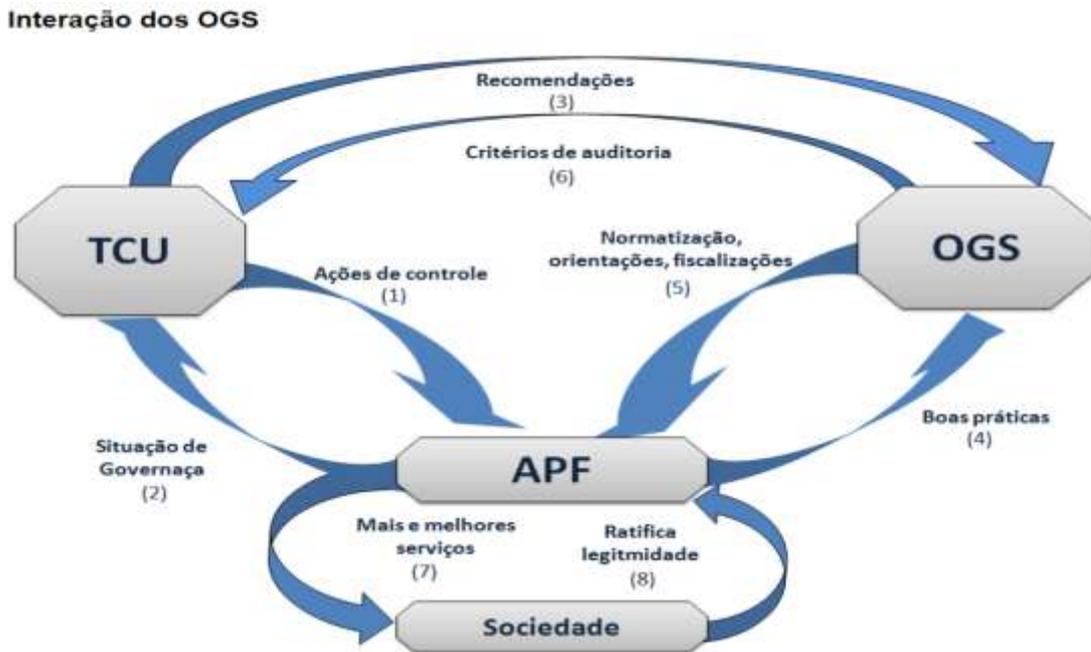
O Levantamento de 2016 está em andamento, o que implica dizer que a SEFTI permanece executando o processo definido.

⁷Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC - ação de fiscalização que tem por objetivo avaliar, de forma sistêmica, temas ou objetos de controle, no âmbito nacional, regional ou local, para identificar as irregularidades mais comuns e relevantes, e propor, quando for o caso, aperfeiçoamentos na gestão pública e na própria sistemática de controle. Pode ser realizada em duas modalidades distintas, conforme a necessidade ou não de emissão de relatórios individuais: Modalidade “Relatórios Individualizados” e Modalidade “Relatório Único” (BRASIL, 2012c).

⁸Relatórios de Gestão: documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, organizado para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis por uma ou mais unidades jurisdicionadas durante um exercício financeiro; São elaborados para constituição do processo de contas apresentados ao TCU, conforme Instrução Normativa Nº 63/2010 (BRASIL, 2010c).

2.3.1 Estratégia de fiscalização

Figura 2 – Visão sistêmica da interação entre os OGS, o TCU e a APF.



Fonte: TCU [(20..)]

A Figura 2 e seu detalhamento abaixo, disponível no site do TCU, apresenta o efeito sinérgico entre a APF, os OGS e o TCU:

- (1) O TCU, com base em suas competências constitucionais, realiza ações de controle nos diversos órgãos e entidades da APF, inclusive de forma sistêmica.
- (2) Como resultado dessas ações de controle, o TCU recebe da APF uma visão da situação de Governança das Aquisições, identificando, por exemplo, problemas que são recorrentes.
- (3) A verificação desse cenário permite ao TCU identificar os OGS para os quais deve expedir recomendações a fim de sanear o problema não apenas nos entes envolvidos nas ações de controle realizadas, mas para todos os integrantes da APF.
- (4) Por sua vez, os OGS recolhem as boas práticas existentes na APF, consolidam-nas e aperfeiçoam-nas com apoio dos seus jurisdicionados.
- (5) Esta consolidação e aperfeiçoamento permite que os OGS emitam normas e orientações para toda a APF, bem como fiscalizem seu cumprimento, de acordo com seus mandatos.
- (6) Ao final, as normas e orientações dos OGS além de servirem a todos os seus jurisdicionados, servem também ao TCU como critérios de controle, realimentando o processo, como um ciclo PDCA, para que se planejem novas ações de controle.
- (7) Observa-se ainda que a melhoria na governança das aquisições contribui para a melhoria das aquisições das organizações, e por consequência, para a melhoria dos serviços que as organizações públicas prestam à sociedade (em especial, aquelas que dependem das aquisições para a prestação de serviços aos cidadãos).
- (8) Por fim, temos ainda que a melhoria na prestação dos serviços públicos ratifica a legitimidade do governo central (BRASIL, 2014i).

3 CENÁRIO ATUAL DO TCE/GO

O TCE/GO vem demonstrando a necessidade de fiscalizar a TI no Estado de Goiás, como pode ser observado a partir dos primeiros trabalhos realizados por meio de Levantamentos na SEGPLAN/GO, que tem competência para gerir os recursos de TI no âmbito do Poder Executivo Estadual (GOIÁS, 2013; GOIÁS, 2016a).

Diante da necessidade de avançar no tema apresentado, serão analisados os mesmos aspectos apresentados para o TCU: Estrutura Organizacional, Quadro de Pessoal e Metodologia de Trabalho, visando identificar em que medida o Modelo de Fiscalização da Governança de TI adotado pelo TCU pode ser aplicado no âmbito do TCE/GO.

3.1 Estrutura organizacional

A Resolução Normativa Nº 09 de 2012 que dispõe sobre a estrutura organizacional do TCE/GO, traz em seu anexo que a Secretaria de Controle Externo (SCEEx), subordinada diretamente à Presidência, tem como objetivo gerenciar a área técnico-executiva de controle externo, com o objetivo de prestar apoio e assessoramento às deliberações do Tribunal (GOIÁS, 2012).

De acordo com a Resolução Normativa mencionada e a Resolução Normativa Nº 07 de 2015 que promove adequações na estrutura organizacional, à Secretaria de Controle Externo estão subordinadas diversas unidades, em que é possível verificar a ausência de um critério específico utilizada pela Secretaria na divisão de suas subunidades (GOIÁS, 2012; GOIÁS, 2015a).

Segundo a Resolução Normativa Nº 09/2012, à Gerência de Fiscalização, uma das subunidades da Secretaria de Controle Externo, estão subordinados o Serviço de Fiscalização Operacional e o Serviço de Fiscalização Orçamentária, Financeira e Patrimonial. É possível identificar desta forma que há um critério na divisão da Gerência de Fiscalização, embora este demonstre uma visão ainda voltada para a forma em detrimento ao objetivo maior de função de Estado (GOIÁS, 2012).

É importante mencionar que a Resolução Normativa Nº 09/2012 previa a necessidade de uma unidade denominada Gerência Especializada, à qual estaria

subordinada o Serviço de Fiscalização de TI, dentre outras, que não seriam instituídas em um primeiro momento. A partir da Resolução Normativa Nº 07/2015, estas unidades foram extintas. Pode-se dizer que houve também por parte do TCE/GO em um dado momento o reconhecimento de que serviços de fiscalização de TI seriam doravante de natureza permanente, embora tenha recuado (GOIÁS, 2012; GOIÁS, 2015a).

3.1.1 Aplicação do modelo do TCU

Sob o título “Especialização do TCU: Um passo à frente para a excelência do controle”, o órgão relata que aprimorou sua estrutura organizacional, absorvendo em seu organograma os Serviços Essenciais ao Estado, por meio de Secretarias então denominadas de especializadas. A distribuição da clientela passou a ser por coordenação, que por sua vez foi desdobrada em temáticas específicas. O Ministro Augusto Nardes à época pronunciou:

“A ideia é fazer com que as secretarias tenham uma identidade em sua atuação. E que, a partir do amplo conhecimento em sua área, possam fazer um melhor planejamento de suas ações, além de atuar de forma mais contundente no aprimoramento dos instrumentos de governança do setor público brasileiro”, explica. “Estou muito confiante de que esse novo modelo, que é resultado de um longo processo de maturação no tribunal, permitirá alcançar resultados ainda mais efetivos para a sociedade brasileira” (REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2013, p. 14).

A fim de viabilizar a implantação do modelo pretendido, necessário se faz que o TCE-GO retome a ideia de incluir em sua estrutura orgânica a unidade especializada de Fiscalização em TI, com a finalidade de promover o desenvolvimento de competências específicas nesta área, garantir a realização dos trabalhos que demandam uma atuação constante por parte do Controle Externo e evitar concorrência com trabalhos de outra natureza. Por consequência, há a necessidade de readaptar a distribuição de processos por Relator considerando a área temática em contrassenso à distribuição por Jurisdicionado, uma vez que neste processo há sempre o envolvimento de mais de um ente a ser fiscalizado.

A Lei nº 16.168 de dezembro de 2007, Lei Orgânica do TCE/GO, em seu art. 7º descreve que ao TCE/GO compete elaborar e alterar seu Regimento Interno e normas de procedimento administrativo (inciso I) e organizar seus serviços técnicos e administrativos (inciso III), assim como o art. 10 do Regimento Interno do TCE-GO,

Resolução Nº 22 de 2008, o que significa dizer que a alteração do funcionamento de sua Secretaria depende exclusivamente de uma ação por parte do próprio Tribunal de Contas (GOIÁS, 2007; GOIÁS, 2008).

3.2 Quadro de pessoal

A Lei Nº 15.122 de 2005 que Institui o Plano de Carreira e o Quadro Permanente dos Servidores do TCE/GO define em seu artigo 2º que o Quadro Permanente de Pessoal do TCE/GO é composto pelas carreiras de Especialistas do Tribunal de Contas, integrados pelos cargos de provimento efetivo Analista de Controle Externo (ACE), de nível superior, e Técnico de Controle Externo (TCEEx), de nível médio (GOIÁS, 2005).

Assim como no TCU, a referida lei apresenta diferença exclusivamente de atribuições entre servidores que exercem atividades finalísticas e servidores que exercem atividades meio, não atingindo, portanto, o quesito remuneração. De igual forma, pode ser que este cenário seja modificado a longo prazo, se considerada a natureza dos trabalhos realizados por estes em detrimento às atividades exercidas por aqueles.

O parágrafo 2º da Lei 15.122/2005 atualizada pela Lei 19.362/2016 estabelece que a estrutura de cargos efetivos é composta por níveis e graus, sendo que o desenvolvimento na carreira ocorre por meio da Progressão Horizontal e da Progressão Vertical (GOIÁS, 2016b).

O artigo 14 da Lei 15.122 define que a remuneração dos servidores integrantes de carreira é composta pelo vencimento do cargo, gratificações, adicionais e Valor de Diferença de Remuneração (VDR). Para ACE, considerando a Gratificação de Desempenho de 10% do vencimento inicial do cargo de Analista (art. 16) mais 4 quinquênios de 5% sobre o valor do vencimento final (art. 16-B), a remuneração inicial é de R\$ 9.350,00 e final de R\$ 20.058,23, em 2016 (GOIÁS, 2005).

Dos dados apresentados constata-se que ainda há um caminho longo a ser percorrido pelo TCE/GO quanto à retenção de profissionais em seu quadro de pessoal, tanto em termos de tempo necessário para se avançar na carreira quanto em termos de remuneração, quando comparado a outros Tribunais de Contas, a exemplo do TCU.

No quesito quantitativo de pessoal de TI, convém destacar que a distribuição do cargo de ACE em especialidades não é definida em ato normativo, apenas são designadas por meio de edital de concurso público. No primeiro certame realizado pelo TCE/GO em 2009 foram ofertadas 4 vagas para Analista de Controle Externo – TI – ACE/TI e 5 vagas Técnico de Controle ExternoTI (TCEEx/TI), e no concurso de 2014, 3 vagas tão somente para ACE/TI. Embora seja pouco o número de vagas destinadas à respectiva área a oferta comprova a preocupação do TCE/GO em recrutar profissionais com conhecimento especialista (GOIÁS, 2009; GOIÁS, 2014a)

Em consulta ao detalhamento de folha de pagamento dos servidores de novembro de 2016 do TCE/GO foi possível constatar que o Tribunal conta atualmente com 6 ACE/TI e 1 TCE/TI. Dentre estes, somente 1 ACE/TI trabalha na Gerência de Fiscalização, Serviço de Fiscalização Orçamentária, Financeira e Patrimonial, denotando a concorrência com as demais áreas da instituição (GOIÁS, 2016c).

Ainda que nos concursos realizados tenham sido destinadas as vagas mencionadas, demonstrando que em alguma medida há uma preocupação por parte do TCE/GO em recrutar profissionais especialistas em tecnologia, o número de vagas ainda é pouco representativo. Em termos percentuais, especialmente no que tange ao cargo de Analista, hoje o número de ACE/TI corresponde a 2% da quantidade definida em Lei para o respectivo cargo.

3.2.1 Aplicação do modelo do TCU

Considerando que no âmbito do TCU são destinadas 140 vagas dentre as 1776 de AUFC para a área de TI, temos que o TCE/GO precisaria aumentar o número de ACE/TI de 6 para 28, considerando o quantitativo de 350 ACE previstos da Lei 15.122/2005. Mais precisamente, para a área de fiscalização de TI, dado que a SEFTI conta com 26 AUFC, o TCE/GO precisaria designar pelo menos 6 ACE com dedicação exclusiva para a fiscalização nesta área, dentre os quais metade como ACE/TI, além de 2TCEEx para serviços de apoio técnico e administrativo (BRASIL, 2016b; BRASIL 2016c; GOIÁS, 2005).

Além da necessidade de aumentar o número de vagas a especialistas em tecnologia, necessário se faz que o TCE/GO avance no quesito estrutura remuneratória a fim de tornar sua carreira mais atrativa. Como primeiro fator a ser

ponderado, tem-se o tempo para atingir o topo da carreira. Enquanto no TCU um servidor leva 6 anos, no TCE/GO é preciso 22 anos para alcançar este objetivo. Inclusive em termos de remuneração versus tempo, é possível identificar que um ACE no TCE/GO daqui a 22 anos não conseguirá alcançar a remuneração inicial de um AUFC no TCU em 2019 (BRASIL, 2001; BRASIL, 2013b; GOIAS, 2005).

É importante mencionar que não foram realizadas correlações entre o volume de recursos a serem fiscalizados com o quantitativo de pessoal necessário, dado que, embora seja possível obter o valor total do orçamento da união para a área de TI, no âmbito do Estado de Goiás, somente foi possível identificar a destinação específica dos recursos de TI em algumas das unidades orçamentárias, o que inviabilizou esta análise.

A Lei Orgânica do TCE/GO diz em seu artigo 7º que compete ao TCE/GO propor à Assembleia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos e a remuneração de seu quadro de pessoal dos serviços técnicos e administrativos. Assim sendo, cabe ao próprio TCE/GO atuar junto à Assembleia buscando soluções para a melhoria de sua estrutura remuneratória (GOIAS, 2007).

3.3 Metodologia de trabalho

Como já mencionado, o primeiro trabalho realizado pelo TCE/GO com o objetivo de avaliar a gestão de recursos de TI na esfera estadual foi realizado em 2013 na SEGPLAN/GO. A partir deste trabalho o TCE/GO reconhece a necessidade de fiscalizar os gastos na respectiva área, ainda que de forma tímida, por realizá-lo tão somente em um Jurisdicionado (GOIÁS, 2014a).

O Levantamento foi realizado utilizando-se como referência o formulário de Levantamento do TCU de 2012, que compreendeu questões sobre tópicos relacionados à tecnologia. O olhar do TCE/GO sobre a área de TI tornou-se abrangente, abordando os mais variados aspectos que colaboram para gestão adequada destes recursos (GOIÁS, 2013).

Diante do cenário encontrado decidiu o Pleno do tribunal determinar a realização de Auditorias nos dois anos subsequentes, de acordo com sua capacidade produtiva, nos objetos inerentes à tecnologia, indicando o posicionamento da Corte de Contas quanto à necessidade de dar continuidade ao

trabalho, inclusive aprofundando-se em questões de natureza estritamente técnica (GOIAS, 2014b).

À SEGPLAN/GO foi determinado o encaminhamento semestral do Relatório de Execução do Plano Diretor de TI (PDTI) à Corte de Contas e foi recomendada a Normatização do Processo de Contratação de Bens e Serviços de TI a ser utilizado obrigatoriamente pelos Órgãos do Poder Executivo Estadual, sugerindo-se inclusive a adesão à Instrução Normativa nº 04/2010 aplicada à APF. Há, portanto, a primeira tentativa do TCE/GO em positivar os critérios específicos de Auditoria de TI, consoante ao caminho percorrido pelo TCU (GOIÁS, 2014b).

Convém informar que o Monitoramento das decisões prolatadas, iniciado em 2016, está em andamento, conforme consta no Plano de Fiscalização do TCE/GO 2015/2016. No entanto, quanto às auditorias previstas para 2014 e 2015, estas não foram realizadas, configurando descontinuidade do trabalho ora iniciado, não obstante o acórdão tenha pronunciado sobre a necessidade de avaliar a capacidade produtiva da equipe (GOIÁS, 2016d).

Também em 2016, um novo Levantamento foi realizado na SEGPLAN/GO para fins de atualização de dados. De igual forma, foi realizado como referencial o trabalho do TCU de 2014 e 2016 que compreendeu sete dimensões do Gespública, aspectos de governança além dos aspectos de gestão, modificação da escala binária para escala para o nível de adoção da prática e demonstrativo da evolução da Governança de TI. Este trabalho evidencia a intenção do TCE/GO em mobilizar-se novamente quanto ao assunto, e a preocupação em acompanhar a evolução do TCU no que tange ao conteúdo do questionário (GOIÁS, 2016a).

Da conclusão do trabalho realizado, o TCE/GO determinou à Secretaria de Controle Externo, realização de Auditoria de Governança de TI junto à SEGPLAN/GO, definindo, portanto, o próximo trabalho a ser realizado pela respectiva Corte (GOIÁS, 2016e).

3.3.1 Aplicação do modelo do TCU

O critério de seleção para realizar fiscalização em TI utilizado pelo TCU baseia-se na obtenção das instituições com Maior Orçamento em TI versus menor iGovTI, como pode ser visto no Acórdão n. 1233/2010. A fim de tornar isto viável, o TCU deliberou sobre a necessidade de indicar explicitamente no Orçamento Público

da União as despesas com a área de TI, inclusive hardware, software e serviços e definiu a metodologia de cálculo do iGovTI (BRASIL, 2012a).

De igual modo, é necessário que o TCE/GO solicite alteração no orçamento público e defina o iGovTI no âmbito do Estado de Goiás, estendendo a aplicação do Levantamento, ora aplicado à SEGPLAN/GO, aos demais entes da Administração Pública Estadual, a fim de utilizar o risco e a materialidade como critério de seleção de fiscalização de TI.

Importante ressaltar que a exemplo do TCU, é conveniente que todo este trabalho de acompanhamento da Governança de TI seja mapeado a partir de um processo formalmente definido, com a realização de Levantamentos periódicos, Auditorias em anos subsequentes e Monitoramentos das deliberações, ou ainda Acompanhamento e Inspeção, quando necessário. Vale lembrar que as fiscalizações poderão ter abordagem específica: Governança de TI, Sistemas, Dados, Segurança da Informação e/ou Contratações Públicas de TI, a depender do cenário.

No que tange aos OGS, o TCE/GO precisará realizar um estudo a fim de identificar quais são os órgãos que possuem esta competência em cada um dos poderes da Administração Pública Estadual, além do Ministério Público do Estado de Goiás.

A título de exemplo, diante do trabalho já realizado pelo TCE/GO, é possível verificar, a partir do Decreto Estadual nº 8.463/2015, que aprova o Regulamento da SEGPLAN/GO – e dá outras providências, que as competências da SEGPLAN/GO absorvem tanto o papel de normatização quanto o papel de execução. Diferentemente do Poder Executivo Federal, o Poder Executivo Estadual não possui uma agência governamental exclusiva para expedir diretrizes e regulamentos de TI, o que pode apresentar riscos inerentes a não segregação de funções (GOIÁS, 2015b).

Das deliberações do TCU ao Jurisdicionado por sua vez, importante se faz mencionar que além da adesão às boas práticas de Governança de TI, o TCU solicita a inclusão das informações de TI no Relatório de Gestão, a ser encaminhado ao ente fiscalizador e publicado pela própria instituição à sociedade. Para que o TCE/GO adote esta prática, é conveniente que a Corte de Contas se organize para analisá-los minimamente, pois, uma vez que estes relatórios se tratam de trabalhos de certificação, exige-se uma postura por parte da Corte de Contas em atuar nos cenários críticos ora apresentados pelos Jurisdicionados.

CONCLUSÃO

A estrutura organizacional do TCU reflete a posição do órgão em direcionar os trabalhos de fiscalização em conformidade com o conceito de governança corporativa no setor público. Não obstante, ainda há algumas melhorias a serem realizadas, como a normatização do funcionamento de subunidades, como é o caso da própria SEFTI.

Foi constatado que o TCE/GO já teve iniciativas de seguir o mesmo caminho do TCU, porém, recuou. A análise dos documentos normativos permitiu dizer que o TCE/GO tem autonomia para organizar sua própria Secretaria. Assim sendo, constata-se que cabe tão somente uma mobilização do órgão neste sentido, como parte das iniciativas para aplicar a fiscalização da governança de TI.

No que tange ao quadro de pessoal, a situação é mais crítica. O desafio de reter talentos na organização está associado tanto ao fator remuneração quanto ao fator tempo de desenvolvimento na carreira. Em comparação com o TCU, foi possível identificar que um ACE do TCE/GO, ao chegar no topo de sua carreira, em 22 anos, ou seja em 2038, não alcançará o valor inicial da carreira de um AUFC em 2019. Convém destacar ainda que um AUFC alcança o topo de sua carreira dentro do prazo de 6 anos.

No que concerne ao quantitativo de pessoal, sobretudo especialistas em TI, o TCE/GO demonstrou reconhecer a necessidade de recrutar pessoal qualificado nesta área, porém ainda de forma incipiente. Em comparação com o TCU, onde AUFC/TI representam 8% do seu quadro total de AUFC, o TCE/GO ao todo possui atualmente apenas 2% de profissionais qualificados nesta área dentre os ACE. Para alcançar este percentual, o TCE/GO precisa recrutar mais 22 especialistas em TI além dos 6 em exercício. Há ainda de ser mencionado que seria válido um documento formal que explicita dentre os ACE o quantitativo destinado a qualificações específicas, como acontece no TCU.

Uma constatação relevante a ser mencionada trata-se do fato de apenas 10% dentre os concursados especialistas em TI do TCU atuarem na fiscalização de TI propriamente dita. Considerando que se a SEFTI atualmente é composta por 26 AUFC, dentre os quais metade são especialistas de TI ou certificados pela ISACA em TI, 1TFCE/Controle Externo e 1 TFCE/Técnico Administrativo, a área de

fiscalização de TI do TCE/GO precisaria contar no mínimo com 6 ACE, dentre os quais, 3 especialistas em TI, além de 2TCEx.

Em conformidade com o que consta nos documentos normativos do TCE/GO, cabe ao próprio órgão atuar junto à Assembleia buscando soluções para a melhoria de sua estrutura remuneratória. Em âmbito interno, necessário se faz que o órgão aloque o quantitativo suficiente de pessoal para atuar na fiscalização de TI.

Por fim, sobre a Metodologia de Trabalho e a Estratégia de Fiscalização adotada pelo TCU, é possível identificar que, embora a área de TI possua um arcabouço completo de boas práticas já bem consolidadas que induzem uma instituição a uma boa Governança de TI, muitas vezes são desconsideradas pelos gestores e governantes. Neste sentido, o TCU tem adotado a estratégia de positivar a obrigatoriedade de adotá-las, inclusive impactando áreas subsidiárias como de Planejamento e Gestão, a partir de deliberações aos chamados OGS que têm a competência normativa sobre os demais entes da APF.

Considerando os Levantamentos como base aos trabalhos de fiscalização a serem realizados em ano posterior à sua execução, quando da realização de trabalhos de Auditorias propriamente ditos, o TCU expede deliberações aos entes ora fiscalizados, quanto ao atendimento aos critérios regulatórios e à adesão às boas práticas internacionalmente reconhecidas, ambas em conformidade com as medidas expedidas pelos OGS a quem se subordinam.

Quanto aos OGS, o órgão fiscalizador monitora a efetividade das medidas adotadas em resposta às recomendações, obtendo a partir das Auditorias supracitadas, a relação de causa-efeito entre a maturidade dos controles gerais de TI e desconformidades nos objetos específicos de TI e a relação de causa-efeito entre a atuação dos órgãos governantes superiores e a situação da governança de TI na APF.

O TCE/GO iniciou seus trabalhos na área de fiscalização de TI realizando um levantamento na SEGPLAN/GO, que tem competência para gerir tal recurso no âmbito do Poder Executivo Estadual. Além de utilizar o questionário do TCU como referência também procurou percorrer seu caminho no tocante a positivar critérios de Auditoria de TI.

Embora o trabalho subsequente de auditorias não tenha sido realizado, um segundo Levantamento do TCE/GO demonstrou sua intenção em retomar a

iniciativa, sendo que foi sugerida a realização de Auditoria de Governança de TI como consequência do respectivo Levantamento.

Neste íterim, para seguir o caminho do TCU, ao TCE/GO cabe adotar algumas medidas, como: solicitar alteração no orçamento público e definir o iGovTI no âmbito do Estado de Goiás, estendendo a aplicação do Levantamento aos demais entes da Administração Pública Estadual, bem como, estabelecer formalmente seu processo de trabalho de fiscalização da Governança de TI.

Sobre os OGS o TCE/GO precisará realizar um estudo a fim de identificar quais são os órgãos que possuem competência normativa no âmbito do Estado de Goiás. Neste sentido, o caso especial da SEGPLAN/GO precisa ser avaliado para verificar quais são os riscos associados ao acúmulo de competências normativas e de execução.

Como último fator a ser apresentado, é preciso que o TCE/GO se organize antes de incluir os dados de Governança de TI no Relatório de Gestão para fins de realizar trabalhos de certificação.

Do exposto, em resumo, foi possível constatar que é possível aplicar o Modelo de Governança de TI adotado pelo TCU no âmbito do TCE/GO a partir da redefinição de sua estrutura organizacional, da readequação do seu quadro de pessoal e da sistematização de sua metodologia de trabalho e estratégia de fiscalização.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001.** Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10356.htm>. Acesso em: 29.12.2016.

BRASIL. **Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002.** Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União. Brasília, 2002. Disponível em: <www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Resol/20090206/RES2002-155.doc>. Acesso em: 12.03.2017.

BRASIL. **Decreto Nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005.** Institui o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GesPública e o Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, e dá outras providências. Brasília: TCU, 2005a. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5378.htm>. Acesso em: 13.03.2017.

BRASIL. **Resolução Nº 185, de 13 de dezembro de 2005.** Dispõe sobre o plano de fiscalização previsto no art. 244 do Regimento Interno do TCU. Brasília: TCU, 2005b. Disponível em: <www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Resol/20090206/RES2005-185.doc>. Acesso em: 13.03.2017.

BRASIL. **Resolução - TCU Nº 193, de 9 de agosto de 2006.** Altera a Resolução/TCU nº 140, de 13/12/2000, que dispõe sobre a estrutura e competências das Unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União. Brasília: TCU, 2006. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/Sefti/sobre-a-unidade/competencia.htm>>. Acesso em: 17.12.2016.

BRASIL. **Edital Nº 1, de 20 de julho de 2007. Brasília:** TCU, 2007. Disponível em: <http://www.cespe.unb.br/concursos/TCU2007/arquivos/ED_1_2007_TCU_ACE_TCE_AB_T_FINAL.PDF>. Acesso em: 12.03.2017.

BRASIL. **Portaria - SEFTI Nº 03, de 25 de novembro de 2008.** Dispõe sobre a organização interna e estabelece as competências das subunidades da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação. Brasília: TCU, 2008a. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/Sefti/sobre-a-unidade/competencia.htm>>. Acesso em: 17.12.2016.

BRASIL. **Edital Nº 2, de 3 de abril de 2008.** Brasília, 2008b. Disponível em: <http://www.cespe.unb.br/concursos/_antigos/2008/TCU2008/arquivos/ED_2_2008_TCU_ACE_AB_T_FORM.PDF>. Acesso em: 12.03.2017.

BRASIL. **Acórdão 1.603/2008-TCU-Plenário.** Brasília: TCU, 2008c. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/perfil-de-governanca-de-ti/>>. Acesso em: 15.01.2017.

BRASIL. **Informativo: Levantamento da Governança de TI na Administração Pública Federal.** Brasília: TCU, 2008d. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/perfil-de-governanca-de-ti/>>. Acesso em: 15.01.2017.

BRASIL. **Acórdão 371/2008-TCU-Plenário.** Brasília: TCU, 2008e. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/tecnologia_informacao/boas_praticas/acordao371.pdf>. Acesso em: 13.03.2017.

BRASIL. **Lei nº 11.950, de 17 de junho de 2009.** Altera dispositivos da Lei 10.356, de 27 de dezembro de 2001 – Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. Brasília, 2009a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11950.htm>. Acesso em: 03.01.2017.

BRASIL. **Edital Nº 2, de 21 de maio de 2009.** Brasília: TCU, 2009b. Disponível em: <http://www.cespe.unb.br/concursos/TCU2009/arquivos/ED_2_2009_TCU_ABT_REPUBLICADO.PDF>. Acesso em: 12.03.2017.

BRASIL. **Edital Nº 2, de 14 de junho de 2010.** Brasília: TCU, 2010a. Disponível em: <http://www.cespe.unb.br/concursos/TCU2010/arquivos/EDITAL_N___02___TCU___AUFC_TI_14_6_2010.PDF>. Acesso em: 12.03.2017.

BRASIL. **Informativo: Levantamento da Governança de TI na Administração Pública Federal.** Brasília: TCU, 2010b. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/perfil-de-governanca-de-ti/>>. Acesso em: 15.01.2017.

BRASIL. **Instrução Normativa Nº 63, de 1º de setembro de 2010.** Brasília: TCU, 2010c. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/IN/20100903/INT2010-063.rtf>>. Acesso em: 13.03.2017.

BRASIL. **Acórdão 1145/2011-TCU-Plenário.** Brasília: TCU, 2011. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/*/KEY%3AACORDAO-COMPLETO-1178190/DTRELEVANCIA%20desc/false/1>. Acesso em: 13.03.2017.

BRASIL. **Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário.** Brasília: TCU, 2012a. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d31323333383530&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumento s=1>>. Acesso em: 15.01.2017.

BRASIL. **Acórdão 2585/2012-TCU-Plenário.** Brasília: TCU, 2012b. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d31323438373439&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumento s=1>>. Acesso em: 15.01.2017.

BRASIL. **Glossário de Termos do Controle Externo.** Brasília: TCU, 2012c. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A14DB4AFB3014DBAC9E2994CFD>>. Acesso em: 13.03.2017.

BRASIL. **Relatório de Levantamento TC 022.577/2012-2.** Brasília: TCU 2012d. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A15005860201503950E40F5EFB>>. Acesso em: 13.03.2017.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Auditoria de Tecnologia da Informação.** Brasília, [impresso], 2013a.

BRASIL. **Portaria - TCU Nº 165, de 1º de julho de 2013.** Dispõe sobre os critérios para progressão funcional e promoção dos servidores do Tribunal de Contas da

União. Brasília: TCU, 2013b. Disponível em: <www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/PORTN/20130703/PRT2013-165.doc>. Acesso em: 03.01.2017.

BRASIL. **Nota Técnica Nº 7/2014, de 30 de setembro de 2014.** Organização do sistema de governança de tecnologia da informação (TI) em órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal (APF). Brasília: TCU, 2014a. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/nota-tecnica-7-organizacao-do-sistema-de-governanca-de-tecnologia-da-informacao-ti-em-orgaos-e-entidades-integrantes-da-administracao-publica-federal-apf-processo-de-aprimoramento-continuo-da-governanca-de-ti-no-ambito-da-apf.htm>>. Acesso em: 12.03.2017.

BRASIL. **Informativo: Levantamento de Governança de TI 2014.** Brasília: TCU, 2014b. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/perfil-de-governanca-de-ti/>>. Acesso em: 12.03.2017.

BRASIL. **Resolução Nº 266, de 30 de dezembro de 2014.** Define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União. Brasília: TCU, 2014c.

BRASIL. **Acórdão 3117/2014-TCU-Plenário.** Brasília: TCU, 2014d. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/perfil-de-governanca-de-ti/>>. Acesso em: 13.03.2017.

BRASIL. **Acórdão 3051/2014-TCU-Plenário.** Brasília: TCU, 2014e. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/*/KEY%3AACORDAO-COMPLETO-1332546/DTRELEVANCIA%20desc/false/1>. Acesso em: 13.03.2017.

BRASIL. **Acórdão 755/2014-TCU-Plenário.** Brasília: TCU, 2014f. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d31333133303434&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>>. Acesso em: 15.01.2017.

BRASIL. **Acórdão 1684/2014-TCU-Plenário.** Brasília: TCU, 2014g. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d31333133303434&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>>. Acesso em: 15.01.2017.

BRASIL. **Acórdão 1015/2014-TCU-Plenário.** Brasília: TCU, 2014h. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d31333035373637&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>>. Acesso em: 15.01.2017.

BRASIL. **Órgãos Normatizadores**. Brasília: TCU, 2014i. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.006.htm>>. Acesso em: 19/03/2017.

BRASIL. **Portaria-TCU nº 19, de 6 de janeiro de 2015**. Dispõe sobre a denominação das unidades integrantes da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) e a vinculação das unidades que compõem as coordenações gerais de controle externo. Brasília: TCU, 2015a. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/Sefti/sobre-a-unidade/competencia.htm>>. Acesso em: 17.12.2016.

BRASIL. **Edital Nº 6, de 9 de junho de 2015**. Brasília: TCU, 2015b. Disponível em: <http://www.cespe.unb.br/concursos/TCU_15_AUFC/arquivos/TCU_AUDITOR_ABT_ED_6.PDF>. Acesso em: 12.03.2017.

BRASIL. **Estrutura Remuneratória**. Brasília: TCU, 2016a. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/transparencia/gestao-de-pessoas/>>. Acesso em: 03.01.2017.

BRASIL. **Quadro de Pessoal do TCU**. Brasília: TCU, 2016b. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/transparencia/gestao-de-pessoas/>>. Acesso em: 03.01.2017.

BRASIL. **Relatório de Servidores e Autoridades**. Brasília: TCU, 2016c. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/transparencia/gestao-de-pessoas/>>. Acesso em: 29.12.2016.

BRAZ, Marcio Rodrigo. **Metodologia e ferramentas de suporte à auditoria de dados**. In: ENCONTRO NACIONAL DE AUDITORES DE TI, I, 2012, Fortaleza. Disponível em: <<http://www.ipc.tce.ce.gov.br/enauti/apresentacoes/Auditoria%20de%20dados%20-%20CAAT%20-%20Enauti%20-%20reduzida.pdf>>. Acessado em: 18/02/2016.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 18.02.2016.

GOIÁS. **Lei Nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005**. Institui o Plano de Carreira e o Quadro Permanente dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências. Goiânia: TCE-GO, 2005. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2005/lei_15122.htm>. Acesso em: 14.03.2017.

GOIÁS. **Lei Nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007**. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Goiânia: TCE-GO, 2007. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=7326>. Acesso em: 14.03.2017.

GOIÁS. **Resolução Nº 22 , de 4 de setembro de 2008**. Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Goiânia, 2008. Disponível em: <<http://www.tce.go.gov.br/CategoriaDownload?idCategoria=3251&oculta=True>>. Acesso em: 12.03.2017.

GOIAS. **Edital Nº 1/2009.** Goiânia: TCE-GO, 2009. Disponível em: <<https://tccenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/001211/EDITAL%20N%C2%BA%2001%202009%20DE%20ABERTURA%20DE%20INSCRI%C3%87%C3%95ES.pdf>>. Acesso em: 14.03.2017.

GOIAS. **Resolução Normativa nº 9, de 23 de novembro de 2012.** Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Goiânia: TCE-GO, 2012. Disponível em: <https://tccenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/003268/RN009_2012_Define_Estrutura_Organizacional_TCEGO.pdf>. Acesso em: 14.03.2017.

GOIÁS. **Levantamento Governança de Tecnologia da Informação Relatório Nº 003/2013-TCE-GO.** Goiânia: TCE-GO, 2013.

GOIAS. **Edital Nº 1/2014.** Goiânia: TCE-GO, 2014a. Disponível em: <http://www.concursosfcc.com.br/concursos/tcego113/boletim_tcego113.pdf>. Acesso em: 14.03.2017.

GOIAS. **Acórdão 1.575/2014-TCE-GO-Plenário.** Goiânia: TCE-GO, 2014b. Disponível em: <<http://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso/AbraPDF?key=612431132702531171022071041491741902032691771971032002881931252231702861581481542781832922331802>>. Acesso em: 14.03.2017.

GOIAS. **Resolução Normativa nº 7, de 17 de novembro de 2015.** Promove adequações na estrutura organizacional do TCE-GO, alterando a Resolução Normativa nº 009/2012. Goiânia: TCE - GO, 2015a. Disponível em: <https://tccenet.tce.go.gov.br/Downloads/Arquivos/003408/RN_007_2015_Altera_RN_009_2012_NotaVideRN_009_2016_Alterada_11_2016_COMPLETA.pdf>. Acesso em: 14.03.2017.

GOIAS. **Decreto Nº 8.463, de 29 de setembro de 2015.** Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN – e dá outras providências. Goiânia, 2015b. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/2015/decreto_8463.htm>. Acesso em: 14.03.2017.

GOIÁS. **Levantamento Governança de Tecnologia da Informação Relatório Nº 001/2016-TCE-GO.** Goiânia: TCE-GO, 2016a.

GOIÁS. **Lei Nº 19.362, de 28 de junho de 2016.** Introduce alterações na Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, e dá outras providências. Goiânia, 2016b. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2016/lei_19362.htm>. Acesso em: 14/03/2017.

GOIAS. **Detalhamento da Folha de Pagamento do TCE-GO.** Goiânia: TCE-GO, 2016c. Disponível em:

<<https://ggp.tce.go.gov.br/Atribuicoes/DetalhamentoFolhaPagamento.aspx/>>. Acesso em: 14/03/2017.

GOIAS. **Plano de Fiscalização 2015/2016-TCE-GO**. Goiânia: TCE-GO, 2016d.

GOIAS. **Despacho Nº 787/2016-TCE-GO - Processo 201600047001610**. Goiânia: TCE-GO, 2016e.

INSTITUTO RUI BARBOSA. **Normas de Auditoria Governamental**. Tocantins: IRB, 2011.

ISACA. **COBIT 5: Control Objectives for Information and related Technology 5: A Business Framework for the Governance and Management of Enterprise IT**. Rolling Meadows: ISACA, 2012. Disponível em: <<http://www.isaca.org>> Acesso em: 12.03.2017.

NETO, Antonio Alves de Carvalho; FREITAS, Carlos Alberto Sampaio de, CRUZ, Ismar Barbosa; AKUTSU, Luiz. **Auditoria Governamental: programa de aprimoramento profissional em auditoria**. Brasília: TCU, Instituto Serzedello Corrêa, 2011. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/curso-de-auditoria-governamental-1.htm>>. Acesso em: 12.03.2017.

REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO [on-line], v. 1, n. 126. Brasília: TCU, Jan./Abr. 2013. Acesso em: 14.03.2017.